TC 10.987/2017

REPRESENTAÇÃO. INSPEÇÃO. SME. Verificação de eventual ocorrência de irregularidades em relação à informatização dos cadastros dos educandos atendidos. Representação CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCENTE quanto à ocorrência de falhas de comunicação por parte das unidades da Secretaria para com estudantes e condutores do Programa de Transporte Escolar Gratuito. Inspeção CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO para que sejam envidados esforços visando sanar as falhas de comunicação. Votação unânime.

3.044ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la parcialmente procedente no que se refere à ocorrência de falhas de comunicação por parte das unidades da Secretaria Municipal de Educação – SME com estudantes e condutores do Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em conhecer da inspeção realizada, propondo o seu registro, pois cumpriu a finalidade precípua de identificar inconsistências nos procedimentos adotados pela SME, relativamente ao Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG, proporcionando oportunidade de aprimoramento de procedimentos para informações e registros de alunos e correspondentes condutores pela EOL – Escola On-Line.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em recomendar à SME, que sejam envidados esforços visando sanar falhas de comunicação, por parte das unidades e das Diretorias Regionais de Educação – DREs, com alunos e condutores, porquanto não demonstrada claramente como a informação de inclusão/exclusão de alunos e respectivo controle de alunos por condutores/veículos é realizada por meio do sistema.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acordão à SME, ao autor da representação Vereador Antonio Biagio Vespoli e ao Deputado Estadual Paulista

Carlos Giannazi, em atendimento à solicitação inserta no Ofício CG-A-057/2017, de 11 de julho de 2017.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de junho de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento Inspeção voltada a apurar fatos constantes da representação formulada pelo Vereador à Câmara Municipal de São Paulo, Sr. Antonio Biagio Vespoli, apontando possíveis irregularidades nos procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao Programa de Transporte Escolar Gratuito (TEG), notadamente em relação à informatização dos cadastros dos educandos atendidos (EOL – Escola On-Line), requerendo:

a) esclarecimentos acerca dos motivos pelos quais os condutores não foram remunerados segundo os serviços prestados;

b) a adoção de medidas para apurar o quanto denunciado na petição inicial, ou seja, irregularidades no Sistema Informatizado EOL (Escola On-line), com a consequente responsabilização dos Agentes envolvidos.

Também o Sr. Deputado Estadual paulista Carlos Giannazi, após relatar reclamações que "envolvem divergências nos valores pagos" pelo TEG aos prestadores dos serviços credenciados, solicitou fosse verificado o "número de crianças e educandos efetivamente transportados e a razão do não pagamento por esses serviços" pela Municipalidade, bem como "os termos de uso, inclusão, alteração e pagamento de crianças e educandos através do Sistema EOL, considerando a barreira de percurso realizada no transporte".

Foi determinada a Subsecretaria de Fiscalização e Controle que, na realização de procedimento de fiscalização, verificasse a eventual ocorrência de irregularidades na operacionalização do TEG em relação aos prestadores de serviços, levando em conta a forma de seleção e controle dos educandos atendidos, adotada no exercício de 2016 e a que passou a ser adotada em 2017.

O Órgão Auditor, em seu relatório, concluiu pela procedência do reclamo, relativamente às falhas de comunicação por parte das Unidades Escolares (UE) e Diretorias Regionais de Educação (DRE) para alunos e condutores, das alterações ocorridas, bem como a inserção de dados no Novo Sistema Escolar On-Line (EOL), apontando:

1. O modelo de seleção constante na legislação utilizada como referência sofre alterações que em princípio não geram impacto no tipo e no quantitativo de alunos que serão atendidos.

2. O cálculo conforme preconiza a Portaria 668/2017-SME, levando em consideração a rota a pé, é correto, tendo em vista que levando em consideração a rota por carro, pode-se chegar a uma distância maior que a real, podendo em última análise causar distorções na distribuição de vagas no Transporte Escolar Gratuito (TEG).

3. Os problemas relativos à inclusão e/ou exclusão de aluno do TEG no decorrer do ano 2017, se deram por erro ou atraso no cadastramento das informações pela UEs, não sendo o modelo adotado o causador dos problemas relatados na denúncia, e sim sua operacionalização.

4. Ocorreram no ano de 2017 divergências entre os apontamentos para fins de pagamento e cadastro do EOL.

5. Ocorreram em 2017, 258 exclusões de alunos que não atendiam os critérios de elegibilidade.

6. Em nossa amostra não detectamos variação de pagamentos que indiquem grande redução no número de alunos atendidos durante os meses de maio a setembro no exercício 2017.

7. Ocorrem casos em que o número de alunos atendidos por prestador é inferior ao utilizado para estruturação do custo do transporte.

8. A divisão entre o número de alunos e o número de carros disponíveis no programa à época (80.000 mil alunos / 2.000 carros = 40 alunos/carro), resulta em número inferior ao de referência do programa (56 alunos/carro), ou seja, a capacidade utilizada para composição do custo extrapolou em 40% a média real de alunos por carro.

9. A análise dos pagamentos demonstra que foi mantido o mesmo padrão dentro do ano, não ficando caracterizada variação que indique pagamento proporcional para o mês de julho de 2016.

A Secretaria Municipal de Educação, cientificada das conclusões alcançadas pela Auditoria, ofertou justificativas informando que a distribuição da demanda agora se dá pela relação família X condutor, sem interferência do Poder Público. Informou, ainda, que, conforme do Edital, condutores que, porventura, ficam com vagas disponíveis nos veículos podem realizar atendimento particular, na mesma viagem dos alunos do Programa TEG, ou não, na busca de compensar eventuais perdas financeiras.

Com relação à eventual divergência nos pagamentos, esclareceu que "havia necessidade de melhoria nos registros informatizados, não em virtude de erros nos pagamentos aos condutores do Programa, mas como recurso de organização e obtenção de dados. A divergência indicada pelo Tribunal não significa erros nos valores a serem recebidos pelos condutores, mas diferenças de números que a melhoria no sistema sanou". Afirmou, também, que todos os pagamentos e seus respectivos registros de viagens realizadas passam obrigatoriamente pelos ATESTES expedidos pelas Unidades Educacionais, que comprovam a veracidade das informações. As informações consolidadas são, então, enviadas, via SME, ao Departamento de Transporte Público/SMT para empenho e liquidação.

Com as informações da Origem, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que "houve aprimoramento nos processos do TEG no sistema EOL, em relação à inserção de dados para definição de elegibilidade, em que o próprio sistema verifica os dados da ficha cadastral de matrícula do aluno frente aos critérios de atendimento estabelecidos na legislação, e posterior emissão de relatórios de alunos aptos para confirmação da inscrição no programa".

Observou, também, que não havia como afirmar que as novas funções implementadas eliminaram, ou não, as falhas de comunicação, por parte das unidades e as DREs, para alunos e condutores, pois não demonstrada "como a informação de inclusão/exclusão de alunos e respectivo controle de alunos por condutores/veículos é realizada por meio do sistema".

A Procuradoria da Fazenda Municipal, destacando que a Origem encaminhou uma série de esclarecimentos, justificativas e documentos que demonstraram o empenho da Secretaria em aprimorar os procedimentos relativos ao Transporte Escolar Gratuito (TEG), incluindo nesses esforços a implantação do modelo no Sistema de Matriculas, denominado EOL – Sistema Escola On-Line, requereu que a INSPEÇÃO fosse conhecida e registrada, sem embargo das recomendações que se fizessem cabíveis.

A Assessoria da Secretaria Geral acompanhou conclusões da Auditoria, entendendo que a Representação poderia ser conhecida, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, opinou pela

procedência no tocante às falhas de comunicação por parte das Unidades da Secretaria Municipal de Educação, entre os estudantes e condutores de transporte. Concluiu que a presente Representação cumpriu seu desiderato, encontrando-se em condições de ser conhecida e registrada.

A Secretaria Geral acompanhou as conclusões lançadas pela sua Assessoria, Auditoria e Procuradoria da Fazenda Municipal, opinando também pelo conhecimento da Representação, embora melhor se adeque à natureza do processo de Inspeção, opinando pelo conhecimento e posterior registro, sem embargo das recomendações que a Relatoria entender pertinentes.

É o relatório.

VOTO

1 – Conheço da Representação, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade.

2 – No mérito, julgo-a parcialmente procedente relativamente à ocorrência de falhas de comunicação por parte das unidades da Secretaria Municipal da Educação para com estudantes e condutores do Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG.

3 – Quanto à inspeção, dela conheço, propondo seja registrada, pois cumpriu sua finalidade precípua de identificar inconsistências nos procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação – SME, relativamente ao Programa de Transporte Escolar Gratuito (TEG), proporcionando oportunidade de aprimoramento de procedimentos para informações e registros de alunos e correspondentes condutores pelo EOL – Escola On-Line, sem prejuízo de recomendação para que sejam envidados esforços visando sanar falhas de comunicação, por parte das unidades e as Diretorias Regionais de Educação – DREs, para com alunos e condutores, porquanto não demonstrada claramente "como a informação de inclusão/exclusão de alunos e respectivo controle de alunos por condutores/veículos é realizada por meio do sistema".

4 – Determino, ainda, à vista dos achados da Auditoria, que sejam encaminhadas cópias dos relatórios, deste voto e do Acordão a ser produzido, à Secretaria Municipal de Educação, ao Senhor Antonio Biagio Vespoli, Vereador à Câmara Municipal de São Paulo, autor da Representação apreciada, e ao Senhor Carlos Giannazi, Deputado Estadual paulista, em atendimento à solicitação inserta no Ofício CG-A-057/2017, de 11 de julho de 2017.

5 – Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.